



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21396.9551-3-65

**EMENDA N° , DE 2021.**  
**(ao PL nº 823, de 2021)**

O Projeto de Lei nº 823, de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A Os produtores rurais, nas áreas de propriedades limitadas a 4(quatro) módulos fiscais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas, com débitos junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, poderão liquidá-los com redução 100% (cem por cento) das multas, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O PL em destaque dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, a serem adotadas até 31 de dezembro de 2022.

Os efeitos econômicos da pandemia continuam a afetar de forma desproporcional os pequenos produtores rurais, os quais têm papel altamente relevante na realidade socioeconômica do país.

O segmento dos pequenos produtores rurais vem sendo particularmente afetados pela crise, tanto por fatores intrínsecos a sua hipossuficiência, como a sua



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21396.95513-65

menor diversificação de receitas e capacidade de absorção de perdas. Nesse contexto, a redução de 100% (cem por cento) das multas, 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora assume papel fundamental na manutenção da referida atividade econômica.

Desta forma, a referida emenda almeja que os pequenos produtores rurais sejam estimulados a liquidar seus débitos junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, vencidos até 31 de dezembro de 2022, sem que haja incidência de valores exorbitantes de multas, difíceis de serem adimplidas e cumpridos os prazos de pagamento.

Assim, as pessoas supramencionadas podem liquidar seus débitos gerando, por consequência, o aumento de arrecadação que será relevante para o crescimento econômico do Brasil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS